



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA

Ofício nº: 326/ SSPMU/2010
Assunto: Solicitação (FAZ)

Uberaba-MG, 18 de Março de 2010.

Ilmo. Sr.
Rômulo de Souza Figueiredo
DD. Secretário Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Os servidores públicos municipais de Uberaba são regidos pela Lei Complementar nº. 392/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uberaba e dá outras providências, em vigor desde janeiro de 2009.


Mais precisamente em seu Capítulo III, das Férias, Parágrafo Único do artigo 95, trata que "para fins de cálculo da remuneração das férias, será considerada a média aritmética das eventuais vantagens de caráter temporário e/ou variável, calculada em razão do número de meses em que houver sua efetiva percepção no período aquisitivo das referidas férias."

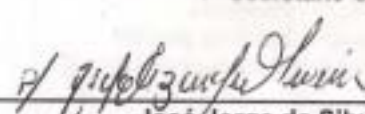
Acontece DD. Secretário, que não está sendo observado por parte da Administração esse critério, o que fere profundamente todos os direitos trabalhistas, já que o Município alega somente ter esse direito o servidor que completar o período aquisitivo após a entrada em vigor da citada Lei, o que no nosso entendimento é totalmente equivocado.

Destarte, solicitamos que seja cumprido fielmente o que preconiza o Estatuto, Lei Complementar nº. 392/2008, devendo o Município de Uberaba pagar tal direito com todas as médias variáveis, inclusive os que já receberam anteriormente desde janeiro de 2009, pois a partir daquela data, ou seja, 01/01/2009, o que está em vigor é a citada Lei, assim, não podendo ser pago diferentemente do que nela está contido, o que causaria prejuízos para todos os servidores.

Certos de poder contar com sua especial atenção, agradecemos.

Atenciosamente,


Luis Carlos dos Santos
1º Secretário SSPMU


José Jorge da Silva e Oliveira
Presidente SSPMU

RECEBI EM

18/03/10

Ana Paula

10:29